

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 9/5/2003

(\*) Portaria/MEC nº 1.064, publicada no Diário Oficial da União de 9/5/2003



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> MEC/Universidade Federal do Rio de Janeiro		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento institucional e autorização para a oferta de cursos de graduação a distância, Licenciatura em Biologia e Licenciatura em Física		
<b>RELATOR(A):</b> Jacques Schwartzman		
<b>PROCESSO(S) N.º(S):</b> 23000.007197/2002-83 e 23000.007200/2002-69		
<b>SAPIENS:</b> 142050 e 142051		
<b>PARECER N.º:</b> CNE/CES 058/2003	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 10/03/2003

**I – RELATÓRIO**

A interessada solicita credenciamento para oferta de cursos de graduação a distância por meio de sua participação no projeto CEDERJ-Centro Superior de Educação a Distância do Estado do Rio de Janeiro, consórcio da Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia e diversas universidades públicas do Estado do Rio de Janeiro. Nesta proposta solicita ainda a autorização dos cursos de Licenciatura em Biologia e em Física ambos na modalidade a distância.

Uma Comissão Avaliadora visitou a Instituição e manifestou-se favoravelmente ao pleito. O processo foi enviado a Câmara de Educação Superior, por meio do Relatório 228/2003-MEC/SESu/DEPES/CGIPS que passa a integrar este parecer.

**II – VOTO DO(A) RELATOR(A)**

- a) favorável ao credenciamento da Universidade Federal do Rio de Janeiro para ofertar curso de graduação a distância através do consórcio CEDERJ;
- b) favorável à autorização do curso de licenciatura em Ciências Biológicas a distância e do curso de licenciatura em Física, a distância, a ser ministrado no Estado do Rio de Janeiro
- c) favorável à determinação de que a referida Instituição seja verificada "in loco" por comissão designada pelo MEC, no início do segundo ano de funcionamento do Programa autorizado, para fins de reconhecimento do Programa.

Brasília-DF, 10 de março de 2003.

Conselheiro Jacques Schwartzman – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 10 de março de 2003.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Vice-Presidente